



## CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

### Regulamento n.º 417/2020

*Sumário:* Regulamento que estabelece o Estatuto do Estudante Atleta do ISPGAYA — Instituto Superior Politécnico Gaya.

#### Preâmbulo

O ISPGAYA — Instituto Superior Politécnico Gaya, no atual quadro do Ensino Superior Europeu, incentiva e valoriza a diversificação das atividades extracurriculares por parte dos alunos, como expressão de cidadania consciente e madura.

A prática desportiva pela sua abrangência e implicações ocupa um lugar proeminente e vem sendo incentivada como complemento de um salutar desempenho académico. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2019 de 24 de abril, que estabelece o Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos mínimos correspondentes aos alunos, deixando às Instituições de Ensino Superior, no seu quadro de autonomia, que regulamentem os demais direitos e requisitos.

Assim, foram ouvidos os órgãos académicos competentes, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico que aprovou o presente regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece o Estatuto do Estudante Atleta do ISPGAYA — Instituto Superior Politécnico Gaya.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Consideram-se Estudante Atleta do ISPGAYA os estudantes matriculados e inscritos que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições nos termos previstos no artigo 3.º Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam, aplicáveis nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

#### Artigo 3.º

##### Participação em campeonatos e competições

1 — Beneficiam do estatuto de Estudante Atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado, em representação do ISPGAYA e que estejam matriculados e inscritos ou da associação de estudantes respetiva ou integrando seleção nacional universitária, em:

i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FAD); ou

ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;

b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

c) Estejam inscritos como atletas ao serviço desportivo do ISPGAYA desde que matriculados e inscritos ou na associação de estudantes respetiva e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou

ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

d) Outras competições que possam a vir a ser reconhecidas pelos órgãos com competência do ISPGAYA, em virtude de se tratarem de competições desportivas de interesse municipal, regional, nacional, internacional ou de cariz académico.

2 — Podem ainda beneficiar do estatuto de Atleta do Ensino Superior do ISPGAYA, entre outros, os estudantes que:

a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou

b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

#### Artigo 4.º

##### Mérito desportivo

1 — No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e

b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre o ISPGAYA e a federação desportiva respetiva.

3 — Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 — Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

## Artigo 5.º

**Aproveitamento escolar**

Para beneficiar do presente estatuto, os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

## Artigo 6.º

**Duração**

1 — O estatuto tem a duração de um ano, devendo ser renovado todos os anos.

2 — O estatuto entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

## Artigo 7.º

**Direitos**

Os Estudantes Atletas do ensino superior são titulares dos seguintes direitos:

a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;

b) Relevação de faltas ou outras atividades escolares que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;

c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual de avaliação contínua que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 55/2019 de 24 de abril, mediante acordo com o docente e por prazo nunca superior a 15 dias, e dentro do calendário escolar;

d) Possibilidade de alteração de datas dos exames que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 55/2019 de 24 de abril, mediante informação previa e atempada e acordo com o Coordenador do Curso, e por prazo nunca superior a 10 dias, e dentro do calendário da época de exame;

e) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, mas por prazo nunca superior a 10 dias;

f) Possibilidade de usufruir das condições de avaliação previstas no Estatuto de Trabalhador Estudante do ISPGAYA, nomeadamente, ter acesso a uma época de exame especial;

## Artigo 8.º

**Deveres**

1 — O Estudante Atleta do ISPGAYA tem os seguintes deveres:

a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios de fair-play;

b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva ou do desporto em geral, em atividades a desenvolver pelo ISPGAYA;

c) Cumprir o plano de treinos definidos e comparecer aos momentos de competição/estágios para que seja convocado.

2 — Para efeitos da alínea c) do numero anterior, consideram -se justificativos para a falta aos treinos e/ou competições:

a) Lesão comprovada por atestado médico;

b) Visitas de estudo inseridas em contexto escolar que ocorram em simultâneo com os treinos ou competições;



c) Aulas práticas ou de cariz laboratorial cuja ausência seja lesiva para o aproveitamento escolar do estudante, e desde que não seja viabilizada uma solução alternativa;

d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

#### Artigo 9.º

##### Competência

1 — É competência do Presidente do ISPGAYA, que pode delegar no seu Vice-Presidente, a análise e atribuição do estatuto de Atleta do ISPGAYA, bem como a sua revogação ou cessação.

2 — Os serviços de secretaria são o órgão que procede à gestão do procedimento, embora sem poder de decisão, seu acompanhamento e fiscalização, efetuando as competentes diligências para garantir o cumprimento do presente regulamento, e comunicando ao Conselho de Direção qualquer situação para tomada de decisão por este.

#### Artigo 10.º

##### Procedimento

1 — Para a atribuição do Estatuto de Atleta do ISPGAYA, o aluno deve fazer prova de:

a) Aproveitamento escolar do ano transato;  
b) Entrega de comprovativo da sua situação de atleta federado;  
c) Entrega de comprovativo de como participou, em representação do ISPGAYA ou da sua associação de estudante, ou integrando seleção nacional universitária, em:

i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou

ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;

d) Entrega de comprovativo de como tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

e) Comprovativo de participação, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou

ii) Competições internacionais de âmbito escolar;

f) Comprovativo de participação em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários;

g) Comprovativo das provas dos campeonatos a realizar no ano em que pede a atribuição do estatuto;

h) Comprovativo das classificações obtidas nos termos do artigo 4.º deste regulamento;

i) Comprovativo dos dias e horas dos treinos da modalidade.

2 — O aluno atleta deve efetuar um requerimento a pedir a concessão do estatuto de Atleta do Ensino Superior, com os documentos referidos no número anterior, até ao máximo de 30 dias após a data da sua inscrição como atleta federado ou universitário.



3 — O aluno matriculado pela primeira vez fica dispensado dos requisitos que importem a frequência a um curso no ano transato.

#### Artigo 11.º

##### Renovação

A renovação do Estatuto depende do seu requerimento nos termos do artigo anterior, com os documentos necessários, bem como do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares, nomeadamente o aproveitamento escolar.

#### Artigo 12.º

##### Perda do Estatuto

1 — O Estudante Atleta do ISPGAYA perde o Estatuto sempre que:

- a) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
- b) Não cumpra os requisitos legais ou do presente estatuto;
- c) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;
- d) Seja alvo de sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e do fair-play;
- e) O requeira;
- f) Não obtenha aproveitamento escolar;
- g) Não compareça em mais de 50 % das provas regionais, nacionais ou internacionais constantes do calendário que apresentou;
- h) Não compareça em mais de 50 % dos treinos cujo calendário apresentou;
- i) Não cumpra os deveres definidos no presente regulamento;
- j) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como tenham sido utilizados para fins abusivos.

2 — O estudante Atleta forçado a interromper a atividade desportiva devido a lesão duradoura, contraída no âmbito desportivo, continuará a beneficiar do presente estatuto por um período máximo de 6 meses, exceto no que respeita à relevação das faltas.

#### Artigo 13.º

##### Mecanismos de fiscalização

Podem ser adotados mecanismos de fiscalização com vista a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao estatuto, tais como:

- a) Solicitar as federações, clubes e associações desportivas em que o atleta esteja inscrito, comprovativo da participação deste em provas e nos treinos;
- b) Pedido de comprovativo das classificações nas provas.

#### Artigo 14.º

##### Infração disciplinar

As falsas declarações prestadas por parte do estudante atleta do ISPGAYA configuram uma infração disciplinar.



Artigo 15.º

**Dúvidas e casos omissos**

Todas as dúvidas e casos omissos e dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ISPGAYA ouvidos os Órgãos Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

6 de abril de 2020. — O Presidente da Direção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.,  
*Nelson Maria Abreu Castro Neves.*

313167793